



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

#### DECRETO Nº 151/2020

#### ALTERA O DECRETO 142/20 PARA ADEQUAR AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 47.112/2020;

CONSIDERANDO que em pedido de Suspensão de Segurança nº 0036361-16.2020.8.19.0000 foi determinado a suspensão dos efeitos da decisão até o trânsito em julgado da decisão de mérito, proferida pelo Juízo da 7ª Vara de Fazenda Pública nos autos do processo de nº 0117233-15.2020.8.19.0001, por entender o manifesto interesse público e a grave lesão à ordem e à economia públicas que a decisão judicial impugnada causava;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada da economia gonçalense, e, como corolário, as previsões de arrecadação de tributos, diante da dificuldade encontrada para realização dos compromissos orçamentários e financeiros, inclusive para pagamento de pessoal, que poderia acarretar prejuízos consideráveis a sociedade gonçalense, com sério gravame à economia e à ordem pública administrativa;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, em ADI 6341, que corroborou a competência concorrente entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na forma do artigo 23, inciso II, da Lei Maior, bem como § 9º do Art. 3º do Decreto Federal 10.282/2020; e

CONSIDERANDO que fora noticiado pelo DETRAN/RJ ([http://www.detrان.rj.gov.br/monta\\_aplicacoes.asp?doc=11197&cod=14&tipo=exibe\\_noticias&pag\\_noticias=true](http://www.detrان.rj.gov.br/monta_aplicacoes.asp?doc=11197&cod=14&tipo=exibe_noticias&pag_noticias=true)) que, após reunião com representantes sindicais dos Centros de Formação de Condutores (CFCs), estão autorizadas as aulas teóricas e práticas.

#### DECRETA:

Art. 1º – O art. 2º do Decreto nº 142/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – .....

X – Centros de Formação de Condutores (CFCs).

Art. 2º – As atividades do referido inciso X do art. 2º, além de seguir as determinações do § 12 do art. 24 do Decreto 131/20, deverão se adequar às seguintes medidas:

I - Redução em sala de aula na ordem de 50% de alunos, por turno e dentro das capacidades estruturais de cada Centro, para o aprendizado das aulas teóricas;

II - Criteriosa observação do distanciamento social de pelo menos 1,5 metro nos ambientes de aprendizagem;

III - Uso obrigatório de máscara para alunos/candidatos, bem como para todos os funcionários dos CFCs;

IV - Fornecimento de álcool em gel por parte dos CFCs aos alunos e funcionários, nas dependências internas e durante a instrução;

V - Higienização dos veículos de instrução no início e no término de cada aula prática;

VI - Limitação de uma aula teórica diária por aluno/candidato.

Parágrafo único: Fica determinado que a Divisão de Aprendizagem da Diretoria de Habilitação e a Corregedoria do Detran-RJ ficarão responsáveis pela fiscalização junto aos CFCs.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São Gonçalo, 25 de junho de 2020.  
JOSÉ LUIZ NANJI  
Prefeito

Veículo: P.M.S.G. - Site  
Data: 25/06/2020  
Caderno: D.O.S.G.  
Página: 01  
Título: Decreto Nº 151/2020  
– Altera o Decreto 142/2020 para adequar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



**INTEGRIDADE & CONFORMIDADE EM EVOLUÇÃO**